



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM RORAIMA
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFRR**

data de **1º de março de 2013**, data em que retroagem os efeitos financeiros da Resolução 01/2014, do CPRSC.

29. A **alínea “b”** dispõe que o processo deverá ser instruído com “*cópia dos documentos comprobatórios que ampararam a concessão da vantagem*”. A Administração, acertadamente, remeteu a esta consultoria, o procedimento relacionado ao RSC III, integralmente, ora com os originais, ora com as cópias cuja autenticidade foi reconhecida.

30. Apenas salienta-se que a **Administração revise toda a documentação acostada e, caso exista cópia simples de documentos, indispensável que a autenticidade seja reconhecida por servidor competente - aquele em que procedeu à juntada.**

31. O requisito da **alínea “c”** é a **planilha de cálculo individualizada**. Esta, encontra-se colacionada à fl. 163, com os devidos cálculos, alçando a monta de [REDACTED]

32. A **alínea “d”**, da Portaria, assevera que o processo administrativo submetido à apreciação do órgão de consultoria estará instruído com as **fichas financeiras relativas ao período devido**. Nesse particular, às fls. 138/140 e 148/152 trouxeram aos autos os referidos documentos.

33. Em relação à **alínea “e”**, a Administração acostou o documento intitulado **Nota Técnica Conclusiva, à fl. 166** em que sucintamente informa restar “*pendente o pagamento no valor de [REDACTED] referente aos exercícios de 2013/2014, conforme tabela às fls. 163*”.

34. Quanto à “**ciência e concordância do Dirigente de Recursos Humanos**” em relação aos documentos exigidos pela **alínea “e”**, **por ser** procedimento prévio para a emissão do documento exigido pela **alínea “f”**, qual seja, o **reconhecimento de dívida** (anexado à fl. 167), **deverá ser acostado aos autos, se a Administração entender como necessário, uma vez que já consta o Termo de Reconhecimento de Dívida.**

35. Da conjugação interpretativa das **alíneas “e” e “f”**, **dessume-se que os autos devem ser instruídos com a “ciência e concordância da DGP”** quanto à nota técnica conclusiva (esta deverá ser expedida por agente subordinado à DGP e não pela Dirigente) para que, posteriormente, seja expedido o **Termo de Reconhecimento de Dívida.**

36. **Certamente que esse procedimento objetiva distinguir as atribuições de cada agente público e individualizar as competências, uma vez que a nota técnica conclusiva constitui, mutatis mutandis, um ato administrativo de natureza opinativa a ser submetido à autoridade superior.**

37. No que tange à **alínea “g”**, a beneficiária, à fl. 165, emitiu declaração no sentido de que “*não ajuizou e não ajuizará ação judicial pleiteando a mesma vantagem, no curso do pro-*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11 – Calungá - Boa Vista-RR - CEP: 69.303-220
Fone: (095) 3624-1224 – e-mail: gabinete.reitoria@ifrr.edu.br

IFRR- REITORIA

Fls. 338

Ass. DGP

Processo: [REDACTED]
Interessado: [REDACTED]
Assunto: Solicitação RSC III
Destino: CPPD

DESPACHO

Senhora Presidente,

Em cumprimento às recomendações da AGU para os processos de RSC e conforme Parecer nº [REDACTED] às fls. 182 a 186/v. item 30, no sentido de que “ a Administração revise toda a documentação acostada e, caso exista cópia simples de documentos, indispensável que a autenticidade seja reconhecida por servidor competente – aquele que procedeu à juntada” (grifo nosso), encaminhamos o presente processo para autenticação dos documentos constantes das páginas 101 a 105, 108 a 111, 126 a 128 e 158.

Que após, o processo seja devolvido à DGP para continuidade do pleito.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2017.


Jadinéa Leandro Leite
Diretora de Gestão de Pessoas
IFRR – Portaria nº 1.931/2016/GR